



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 1



CONTRATO

NÚMERO : 01/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e RAIMUNDO CAVALCANTE DE ALMEIDA - ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Empresa RAIMUNDO CAVALCANTE DE ALMEIDA - ME, com sede na AVENIDA MARIA DAS DORES - nº 240, - BERNARDO SCARES DE FARIA - ABAETE - MG, CEP 35.620-000, inscrita no CNPJ 08.017.521/0001-63, doravante denominada simplesmente contratada, CONFORME OBJETO DESTES CONTRATO, derivado do PROCESSO 03/2019 DISPENSA 01/2019 pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de manutenção das redes de telefonia das secretarias deste Município, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Manutenção e Reparo em Equipamentos de Central de Telefonia	Unidade	20,0000	295,0000	5.900,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.02.03.122.0003.2007.33903200	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 03/01/2019 até 31/12/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 2

CPA
33
Fls.

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 5.900,0000 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A administração pagará somente o valor dos serviços quando houve prestação de serviço.

4.2 não será realizado nenhum pagamento sem a devida prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) - realizar teste de conformidade e verificação da prestação do serviço.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 - realizar o reparo das linhas telefônicas quando forem solicitadas pelo setor responsável.
- 2 - realizar as correções na prestação do serviço quando se verificar interrupção e realizar a troca do equipamento ou ajustes necessários;
- 3 - O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.
- 4 - não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.
- 5 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 6 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei no 8.666/93, e do art. 37, §6o, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 3



8 - A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para exercícios posteriores:

02.01.01.04.122.0002.2005.33903900	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
------------------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:
a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
b) por inadimplemento;
c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.
Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 03 de Janeiro de 2019.


Luiz Antônio de Sousa



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



Prefeito Municipal

Paulino Cavalcante de Almeida

PAULINO CAVALCANTE DE ALMEIDA - 19
CNPJ: 08.017.521/0001-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Julia Oliveira Santos
CPF: 133.358.136-00

Nome: *[Signature]*
CPF: 033337546-50

[Signature]